

PORTARIA NUPEMEC Nº 005/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Doutora Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o lançamento do “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reconhecer a adesão das empresas e parceiros que compõem o “Programa Empresa Amiga da Justiça”, ao “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”

RESOLVE:

Art. 1º. As empresas e parceiros que fazem parte ou aderirem ao “Programa Empresa Amiga da Justiça”, regulamentado pela Portaria 9.447/2017, e que manifestarem por meio de petição o interesse em aderir ao “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”, receberão o selo identificando a sua adesão ao programa.

§ 1º O selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da Empresa ou Grupo Empresarial ou Parceiro.

§ 2º A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do TJSP na rede mundial de computadores.

Art. 2º. As empresas aderentes ao “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”, assumem o compromisso de indicar para atuar no núcleo de superendividamento, prepostos e advogados específicos.

Art. 3º. Para manutenção do selo, as empresas Amigas da Justiça deverão apresentar junto com relatório semestral previsto no art. 4º e parágrafos da Portaria 9.447/2017, o número de participação em sessões de conciliação cujo objeto

seja o superendividamento, tanto no âmbito processual como pré-processual, bem como, o índice de acordo.

Art. 4º. Os parceiros institucionais, também para manutenção do selo, deverão apresentar junto com o relatório semestral previsto no artigo 8º e parágrafos, da Portaria 9. 447/2017, as atividades que desenvolveram objetivando o combate ao superendividamento.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como, a não disponibilização de preposto ou advogado para atuar no núcleo, acarretará a perda do selo.

Parágrafo único: a empresa ou parceiro que perder o selo deverá suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 25 de setembro de 2023

Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes
Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC